



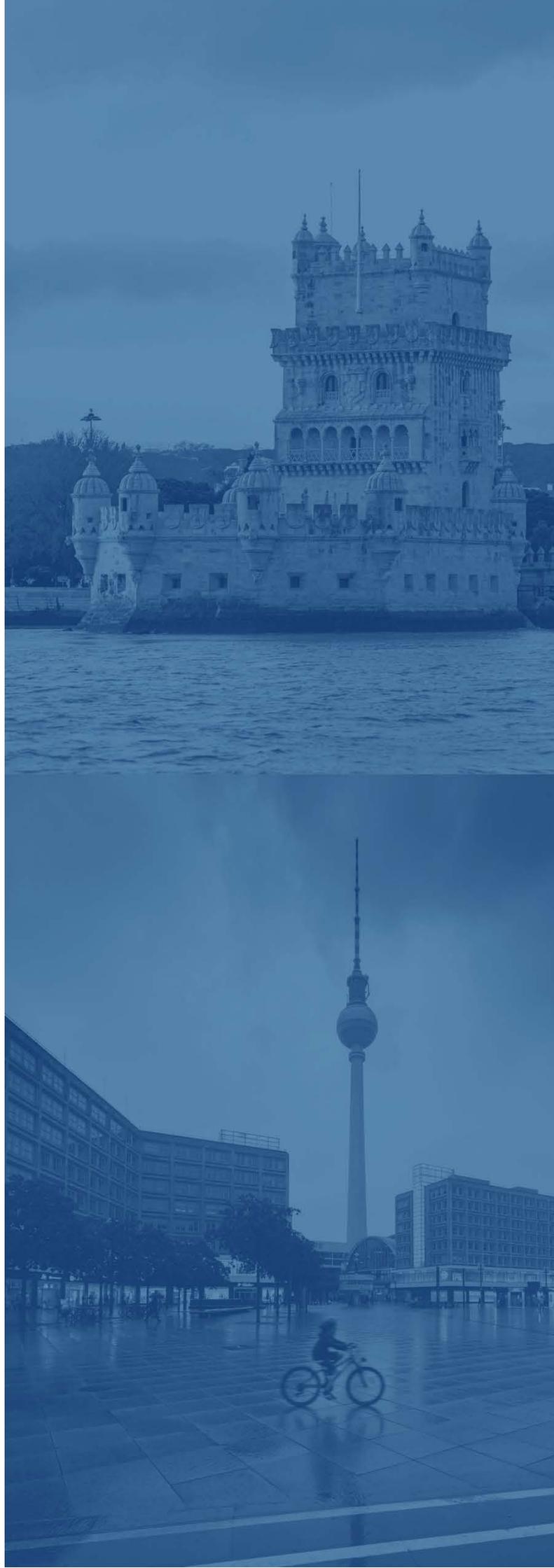
AHK

Deutsch-Portugiesische
Industrie- und Handelskammer
Câmara de Comércio e Indústria
Luso-Alemã

Jurídico & Fiscal

Newsletter

Setembro | Nº 5 de 2025



M
L **MORAIS LEITÃO**
GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA
& ASSOCIADOS

P.F.P. Law
Rechtsanwaltskanzlei

YOLANDA BUSSE
OEHEN MENDES
& ASSOCIADOS

JPAB | José Pedro
AGUIAR-BRANCO
Advogados

Abreu:
advogados

**ANTAS
DA CUNHA
ECIJA**



AHK

Deutsch-Portugiesische
Industrie- und Handelskammer
Câmara de Comércio e Indústria
Luso-Alemã

DUAL
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

2025

annual partner

diamond



S+
SCHMITT+SOHN
ELEVADORES

mainvision
YOUR EVENT PARTNER

120
Siemens Portugal

**ESPAÇO
PARA TUDO**
ARRENDAMENTOS, LDA

platinum



**ALBUQUERQUE & ALMEIDA
LAWYERS**



**GARCIA GARCIA
DESIGN & BUILD**



GROZ-BECKERT

tecRACER
Cloud Enabling Your Business

JUNGHEINRICH

gold



silver



Supported by:
Federal Ministry
for Economic Affairs
and Climate Action
on the basis of a decision
by the German Bundestag

ÍNDICE

DIREITO COMERCIAL; DIREITO DO AMBIENTE

4 | **Portugal:** Novas obrigações relativas à colocação no mercado nacional de embalagens não reutilizáveis.

AMBIENTE, ENERGIA E RECURSOS NATURAIS

5 | **Portugal:** Incêndios rurais e o Decreto-Lei n.º 98-A/2025, de 24 de agosto – prevenir ou remediar?

DIREITO SOCIETÁRIO

6 | **Alemanha:** A aquisição de participações próprias nos termos do § 33 GmbHG

DIREITO DA FAMÍLIA

7 | **Portugal:** Protocolos Familiares: A bússola das empresas familiares

RESPONSABILIDADE CIVIL

8 | **Portugal:** Responsabilidade Civil e mecanismos de proteção em caso de desastre com transportes coletivos: direitos das vítimas.

DIREITO DA ENERGIA

9 | **Portugal:** Reforço do quadro legal para os gases renováveis e de baixo teor de carbono

NOTÍCIAS BREVES

10 | **Portugal:** NISS - Obtenção de comprovativo através de biometria

ACT – Nova Campanha de Sensibilização

Código do IRC

IVA – Certificado de Exportação Simplificado

DIREITO COMERCIAL; DIREITO DO AMBIENTE

— Portugal

Novas obrigações relativas à colocação no mercado nacional de embalagens não reutilizáveis.

Desde 1 de janeiro de 2025, as embalagens de produtos industriais não reutilizáveis colocadas no mercado nacional, quer de origem a resíduos urbanos quer a resíduos não urbanos, passaram a estar abrangidas pelo regime da Responsabilidade Alargada do Produtor (RAP), à semelhança do que já acontecia com as embalagens reutilizáveis e com outras categorias de resíduos. Esta alteração vai impactar todos os operadores que embalam, mandam embalar ou importam produtos embalados, incluindo empresas estabelecidas noutros Estados-Membros da União Europeia ou em países terceiros que comercializem diretamente com utilizadores finais portugueses através de comercialização à distância.

O regime da Responsabilidade Alargada do Produtor impõe a responsabilidade financeira ou financeira e organizacional sobre a gestão dos resíduos gerados pelas embalagens após a sua utilização. Esta responsabilidade pode ser assumida diretamente pelos produtores através de um sistema individual – que exige, entre outros mecanismos, a prestação de uma caução junto da APA que garanta o cumprimento das metas de recolha e tratamento – ou, mais usualmente, por adesão a um sistema integrado de gestão de resíduos, operado por uma entidade gestora devidamente licenciada. Esta adesão implica o pagamento de uma prestação financeira, o chamado “ecovalor”, calculado com base na quantidade (em peso) de embalagens colocada no mercado e a tipologia das mesmas.

Neste novo enquadramento legal, os produtores, importadores, embaladores e revendedores com marca própria devem efetuar o registo na plataforma SILiAmb, da responsabilidade da Agência Portuguesa do Ambiente (APA). Este registo tem carácter obrigatório e visa identificar os responsáveis pela colocação de embalagens no mercado português, bem como a tipologia dessas embalagens. No âmbito deste regime legal, as empresas estão ainda obrigadas a submeter anualmente uma declaração relativa às quantidades e tipologia de embalagens que colocaram no mercado no ano civil anterior e à inclusão do número de registo obtido no SILiAmb nas faturas, guias de transporte e demais documentos comerciais emitidos pela empresa.

O incumprimento destas obrigações poderá implicar a aplicação de coimas ou outras sanções administrativas com impacto em processos de certificação e relações contratuais com o setor público ou parceiros que valorizam a conformidade legal e ambiental.

O enquadramento da atividade de uma empresa no regime da Responsabilidade Alargada do Produtor exige uma análise casuística que tenha em conta a natureza concreta da atividade exercida e a forma como esta se materializa, em articulação com as definições legais constantes dos normativos que regulam o regime, pelo que deve ser feita com apoio técnico e assessoria jurídica especializada.



Emília Rita Ferreira
Advogada



Luís Carlos Martins
Jurista

ybom@ybom.eu

YOLANDA BUSSE
OEHEN MENDES
& ASSOCIADOS

AMBIENTE, ENERGIA E RECURSOS NATURAIS

Portugal

Incêndios rurais e o Decreto-Lei n.º 98-A/2025, de 24 de agosto – prevenir ou remediar?

O Direito do Ambiente, com assento legal e constitucional, tutela o direito de todos a um ambiente sadio, equilibrado e ecologicamente sustentável. Assim, quando o ambiente é gravemente lesado – como ocorre nos incêndios rurais descontrolados – está em causa não só a preservação da natureza, mas também a tutela de um direito fundamental.

Num país propenso a incêndios florestais severos, como aqueles que temos tido no nosso país (mas que este ano também assolou a Alemanha) e que infelizmente continuaremos a ter, com cada vez mais força e violência de acordo com as previsões, é vital articular a prevenção, a responsabilização e a recuperação.

Nesse sentido, o [Decreto-Lei n.º 98-A/2025, de 24 de agosto](#) estabelece medidas de apoio e mitigação, mas também marca uma viragem na resposta do legislador aos incêndios em Portugal com a consciencialização do trabalho que é também necessário fazer ao nível da prevenção.

Ora, entre os principais medidas e apoios às pessoas e às empresas destacamos os seguintes:

- Apoios às famílias em situação de carência ou de perda de rendimento;
- Apoios aos agricultores afetados diretamente pelos incêndios rurais para aquisição de bens;
- Linha de apoio à tesouraria;
- Sistema de apoio à reposição das capacidades produtivas;
- Linha de apoio à regeneração e valorização dos territórios;
- Apoios à reconstrução ou reabilitação de habitações;
- Apoios às instituições particulares de solidariedade social e equiparadas;
- Regime excecional de isenção das contribuições à Segurança Social;
- Incentivo financeiro para manutenção de postos de trabalho;
- Regime simplificado para redução ou suspensão de contratos de trabalho;
- Possibilidade de alargamento de prazos para cumprimento de obrigações fiscais e contributivas;

Este diploma revela também uma forma diferente de olhar para a complexidade dos incêndios rurais que não são apenas uma fatalidade natural ou criminosa, mas também o resultado das alterações climáticas e, acrescentamos nós, de falhas estruturais das políticas rurais das últimas décadas.

No entanto, o legislador não deve limitar-se ao remediar dos danos, mas apostar na prevenção e precaução, enquanto princípios fundamentais da Lei de Bases da política de ambiente e da Lei de Bases da Proteção Civil, pelo que a criação de novos diplomas e o aperfeiçoamento dos existentes deverão ter como guião estes dois princípios, concretizando-os com medidas concretas.

A equipa de Direito Público da JPAB está a monitorizar de perto todas as Portarias e Despachos que estão a regulamentar o [Decreto-Lei n.º 98-A/2025, de 24 de agosto](#), e que serão determinantes para as pessoas e empresas afetadas pelos incêndios, e aguardará, com expectativa, o resultado da Comissão Técnica Independente que vier a ser constituída, esperando que a mesma seja a alavanca para a criação de um consenso político alargado e uma verdadeira reforma da Floresta e da Proteção Civil.



Diogo Pinto Couto
Advogado

diogopintocouto@jpab.pt

DIREITO SOCIETÁRIO

Alemanha

A aquisição de participações próprias nos termos do § 33 GmbHG

De acordo com o § 33, parágrafo 1, da GmbHG (Lei das Sociedades Limitadas), a GmbH (sociedade) só pode adquirir ações totalmente pagas, com poucas exceções. Estas não se perdem, como acontece, por exemplo, em caso de caducidade ou resgate, mas permanecem no património da sociedade. No entanto, as ações próprias não conferem à sociedade os mesmos direitos que a um sócio externo. Em vez disso, os direitos de membro ficam suspensos.

Isto diz respeito, sobretudo, ao direito de voto. Se, nos termos da lei ou dos estatutos, for necessária uma maioria do capital social para uma deliberação, a participação detida pela sociedade não deve ser contabilizada.

Isso pode levar a uma alteração na ponderação dos votos. Assim, um sócio cuja participação seja ligeiramente inferior à minoria de bloqueio pode, ao não serem consideradas as ações detidas pela sociedade, alcançar uma minoria de bloqueio. O mesmo se aplica à participação ligeiramente inferior à maioria de 50% ou 75% das ações da sociedade. Por isso, é recomendável vincular a aquisição de ações próprias nos estatutos à aprovação da assembleia de sócios.

Além do direito de voto, ficam suspensos os direitos de coadministração previstos nos §§ 50 e 51a da GmbHG, bem como o direito de impugnar deliberações da assembleia de sócios.

A sociedade também não tem direito ao pagamento de lucros relativos às suas próprias quotas sociais. Nesse sentido, não lhe é devido qualquer direito a lucros.

Os lucros correspondentes à participação da sociedade também não têm de ser obrigatoriamente transferidos para as reservas. Em vez disso, os lucros correspondentes a cada um dos sócios aumentam proporcionalmente, podendo ser distribuídos aos sócios em conformidade.

No entanto, os demais sócios são livres de decidir, por deliberação, transferir parte dos lucros para as reservas, uma vez que não existe a obrigação de distribuir a totalidade dos lucros.

A sociedade tem o direito de alienar a participação a qualquer momento.

A única questão em disputa é se a alienação é uma simples medida da administração ou se deve haver uma participação dos demais sócios na relação interna.



Dr. Pedro Frölich Pereira
Rechtsanwalt, MBA,
Founder of P.F.P. Law

froelichpereira@pfp-anwalt.de

P.F.P. Law
Rechtsanwaltskanzlei

DIREITO DA FAMÍLIA

Portugal

Protocolos Familiares: A bússola das empresas familiares

As empresas familiares constituem um pilar fundamental da economia portuguesa, representando uma parcela significativa do tecido empresarial nacional. Contudo, a continuidade destas empresas enfrenta desafios complexos, designadamente a transição geracional e o equilíbrio entre os interesses familiares e empresariais. É neste contexto que a implementação de um protocolo familiar assume particular relevância, permitindo planejar a sucessão e estabelecer regras claras para a governação e resolução de conflitos, assegurando assim a sustentabilidade e o bom funcionamento da empresa familiar ao longo das gerações.

O que é um protocolo familiar?

É um acordo celebrado entre os membros da família empresária que estabelece princípios e regras sobre a gestão, propriedade e sucessão da empresa. Embora não tenha força jurídica vinculativa por si só, o protocolo funciona como um compromisso ético e moral, podendo ser reforçado por documentos legais como acordos antenupciais, testamentos, acordos parassociais ou alterações aos estatutos da sociedade.

Os principais objetivos de um protocolo familiar são os seguintes:

- Promover o diálogo e a coesão familiar;
- Prevenir conflitos e facilitar a tomada de decisões consensuais;
- Definir critérios claros para a entrada de familiares na empresa;
- Estabelecer políticas de remuneração e de distribuição de dividendos; e
- Planificar a sucessão de forma estruturada e transparente.

Um protocolo familiar tipicamente regula as seguintes matérias:

- Visão, missão e valores da família empresária;
- Regras de governação familiar (através do conselho de família ou da assembleia da família) e empresarial (através do conselho de administração ou da assembleia geral);
- Políticas de contratação e remuneração de familiares;
- Regras de contratação de administradores independentes;
- Mecanismos de resolução de conflitos e de situações de impasse;
- Regras de incumprimento do protocolo familiar;
- Estratégias de sucessão e continuidade; e
- Regras de proteção do património familiar, como por exemplo cláusulas de negative pledge, limitações à transmissão de participações sociais, direitos de preferência, obrigações de não concorrência e de não solicitação.

A formalização de um protocolo familiar pode acarretar implicações fiscais relevantes. A articulação entre o protocolo familiar e o planeamento fiscal é, por conseguinte, essencial para assegurar que os objetivos da família não sejam comprometidos por encargos tributários inesperados.

O protocolo familiar não constitui um documento estático. Deve ser revisto e ajustado periodicamente, acompanhando a evolução da empresa e da própria família. A sua eficácia depende do envolvimento ativo dos membros da família e da sua capacidade de cumprir os compromissos assumidos.

A implementação de um protocolo familiar constitui um exercício de maturidade e visão estratégica. Representa uma oportunidade para reforçar os laços familiares, alinhar expectativas e assegurar que a empresa se mantém sólida e coesa, mesmo perante os desafios das gerações futuras.



Hugo Teixeira
*Sócio e coordenador
da German Desk*

hugo.teixeira@abreuadvogados.com



Diogo Pessanha
*Sócio Contratado e coordenador
da German Desk*

diogo.pessanha@abreuadvogados.com

RESPONSABILIDADE CIVIL

Portugal

Responsabilidade Civil e mecanismos de proteção em caso de desastre com transportes coletivos: direitos das vítimas.

Nenhuma norma jurídica ou compensação financeira pode apagar a dor profunda causada por tragédias rodoviárias em transporte coletivo. A perda de vidas, como no acidente do funicular “Glória”, em Lisboa, é incalculável. Ainda assim, normas nacionais e europeias impõem mecanismos de proteção, justiça e mitigação dos impactos materiais, assegurando apoio financeiro e moral às vítimas e familiares.

Este artigo visa explicar, de forma técnico-jurídica e com sensibilidade humana, os regimes de seguros obrigatórios e facultativos aplicáveis em acidentes de transporte coletivo em Portugal, bem como os direitos e vias processuais abertas às vítimas.

Direitos das Vítimas e Famílias

As vítimas e seus familiares têm direito a assistência médica e a mecanismos de compensação que asseguram: - Indemnização por morte, lesão ou danos materiais, garantida pelo seguro obrigatório. - Compensação por perdas patrimoniais, incluindo rendimentos, despesas médicas e encargos derivados de incapacidade ou morte. - Compensação por danos não patrimoniais, como sofrimento, desgosto e impacto emocional dos mais próximos.

Procedimentos e Jurisdição

Independentemente da investigação penal das causas, deve ser iniciado de imediato o processo de reclamação junto do seguro de responsabilidade civil do veículo coletivo. O objetivo é garantir apoio célere às vítimas, direta ou indiretamente, com auxílio de advogado para negociar e avaliar propostas indemnizatórias, baseadas em elementos médicos, financeiros e documentais.

Se não houver acordo, a mediação pode escalar para autoridades reguladoras nacionais ou europeias, ou para tribunais. Quanto à jurisdição, regra geral compete aos tribunais portugueses do local do acidente, sendo em certos casos possível recorrer ao tribunal do país de residência da vítima.

Seguros Obrigatórios e Complementares

Além do seguro de responsabilidade civil do transporte coletivo, podem intervir outras coberturas, como seguros de acidentes pessoais/turísticos, de trabalho, de viagem/cartão de crédito e eventuais seguros de vida. Algumas apólices permitem indemnizações cumulativas (seguros de ocupantes, pessoais, viagem e vida), por cobrirem danos distintos. Outras excluem a acumulação, quando abrangem o mesmo dano, como sucede entre seguro de acidentes de trabalho e responsabilidade civil automóvel.

O Direito não elimina o sofrimento, mas reconhece, repara e protege. Tragédias desta natureza abalam comunidades e reforçam a importância de um ordenamento sólido, capaz de assegurar indemnizações justas e preservar a memória das vítimas pela resposta do Estado de Direito. A lei sustenta este objetivo através da definição de capitais mínimos robustos, canais acessíveis de reclamação e previsão de cumulação prudente de seguros. Mesmo sem substituir o vazio da perda, o sistema legal e securitário cria condições para converter a injustiça irreparável numa forma de justiça, amparando com dignidade aqueles que sofrem.



Rui Mesquita

Sócio

rmesquita@adcecija.pt



Filipa Lencastre

Of Counsel

flencastre@adcecija.pt

ANTAS
DA CUNHA
ECIJA

DIREITO DA ENERGIA

Portugal

Portugal: Reforço do quadro legal para os gases renováveis e de baixo teor de carbono

Portugal está firmemente empenhado no cumprimento das metas da transição energética e da descarbonização. Prova desse compromisso é a entrada em vigor, no dia 22 de maio de 2025, do Decreto-Lei n.º 79/2025, que introduz alterações ao regime jurídico da organização e funcionamento do Sistema Nacional de Gás, contido no Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto.

Este diploma é de grande relevância para o desenvolvimento e consolidação do mercado português dos gases de origem renovável (GOR) e dos gases de baixo teor de carbono, e reforça as medidas de garantia da segurança de abastecimento de gás, essenciais face à instabilidade dos mercados energéticos.

Entre as principais novidades destacam-se:

1. A clarificação de que o transporte (e distribuição) de GOR através de infraestruturas dedicadas se rege pelo Decreto-Lei n.º 232/90;
2. A atualização das definições de gás natural, gases de baixo teor de carbono e hidrogénio (renovável e hipocarbónico);
3. O alargamento dos direitos dos produtores de GOR, incluindo o fornecimento através de sistemas móveis e fixos;
4. A criação de um novo procedimento de registo de instalações, com caução obrigatória correspondente a 10% da capacidade reservada;
5. A designação da DGEG como entidade licenciadora e da ERSE como entidade reguladora do mercado do gás natural, dos gases renováveis e do hidrogénio;
6. A designação da REN Gás, S.A. com entidade responsável a título provisório pelo planeamento, desenvolvimento e gestão da infraestrutura de rede dedicada a hidrogénio.

Em complemento, foram publicados, em fevereiro e março de 2025, os novos Regulamentos das Redes de Transporte e de Distribuição de Gás, que estabelecem requisitos técnicos de injeção de gases renováveis, promovem a bidirecionalidade dos fluxos e reconhecem novas infraestruturas aptas à integração de GOR.

Estas medidas representam um marco fundamental na harmonização do direito da energia nacional com o direito da União Europeia (Diretiva (UE) 2024/1788 e Regulamento (UE) 2024/1789), e na modernização e descarbonização do sistema energético nacional, reforçando a atratividade de Portugal como destino seguro e estável para o investimento em projetos de hidrogénio e de biometano verde ou outros gases de origem renovável.



Vítor Pereira das Neves
Sócio

vpneves@mlgts.pt



Ana Isabel Seabra
Counsel

aseabra@mlgts.pt

NOTÍCIAS BREVES

Portugal

NISS - Obtenção de comprovativo através de biometria

Foi recentemente disponibilizada uma forma mais simples de obtenção do comprovativo do Número de Identificação de Segurança Social (NISS). O processo de atribuição do NISS a cidadãos estrangeiros está agora totalmente disponível em formato digital, sem a necessidade de deslocação a um Serviço de Atendimento.

O levantamento do NISS passa a ser feito através de verificação dos dados por biometria. O processo de biometria confirma a identidade do requerente, garantindo que a pessoa que está a tentar obter o documento é a mesma que submeteu o pedido de atribuição de NISS.

No Portal da Segurança Social, pelo menu Ajuda ou através do menu Trabalho, é possível fazer o pedido, acompanhar o estado e obter o comprovativo do NISS.

ACT – Nova Campanha de Sensibilização

A Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) anunciou ter dado início a uma nova campanha de sensibilização, centrada na prevenção da exposição de riscos biomecânicos e na redução das lesões musculoesqueléticas relacionadas com o trabalho (LMERT).

De acordo com a informação divulgada, as LMERT continuam a ser uma das principais causas de absentismo, perda de produtividade e degradação da qualidade de vida profissional, afetando trabalhadores de diversos setores de atividade. Frequentemente associadas a fatores como movimentos repetitivos, posturas forçadas, esforços físicos intensos ou o levantamento e transporte manual de cargas, estas lesões representam um desafio crescente para a segurança e saúde no trabalho.

A ACT disponibiliza um dossiê temático centrado na prevenção das LMERT. Este dossiê reúne um conjunto diversificado de materiais técnicos e informativos, concebidos para apoiar a identificação precoce, a sensibilização e a gestão dos riscos biomecânicos nos contextos laborais.

Entre os recursos disponíveis encontram-se vídeos, folhetos e publicações, desenvolvidos com uma linguagem acessível e adaptados a diferentes públicos (empregadores e trabalhadores). O objetivo é sensibilizar os empregadores, os trabalhadores e todos os atores do mundo laboral para a importância da prevenção eficaz destas lesões.

Poderá consultar mais informações [aqui](#).

Código do IRC

Foi publicado em Diário da República o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 486/2025, proferido no Processo n.º 1116/2024, pelo qual não foi julgada inconstitucional a norma que prevê taxas adicionais de tributação em função do maior volume de rendimento apurado na sociedade, constante dos n.ºs 1 e 2 do artigo 87.º-A do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, na redação conferida pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro. Igualmente não foi julgada inconstitucional a norma de tributação do artigo 87.º-A, n.ºs 1 e 2, do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, na redação conferida pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, enquanto aplicável ao exercício fiscal de 2018.

Este acórdão pode ser consultado [aqui](#).

IVA – Certificado de Exportação Simplificado

A Autoridade Tributária e Aduaneira divulgou o Ofício Circulado N.º 25078, de 31.07.2025, relativamente ao Certificado de Exportação Simplificado no âmbito do IVA.

Uma das medidas de simplificação e desburocratização aprovada em Conselho de Ministros de 16 de julho de 2024 está relacionada com os procedimentos na exportação de remessas postais e remessas expresso de bens de valor não superior a 1.000 euros e não sujeitos a direitos de exportação, e da respetiva comprovação da isenção do IVA prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Código do IVA, conforme resulta do n.º 8 do artigo 29.º do mesmo Código, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2025, de 27 de março.

Com as instruções agora divulgadas pretende-se clarificar o âmbito desta nova medida visando a sua correta aplicação. O Ofício Circulado N.º 25078/2025 pode ser consultado [aqui](#).

**AHK**

Deutsch-Portugiesische
Industrie- und Handelskammer
Câmara de Comércio e Indústria
Luso-Alemã

Disclaimer

A Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã não assume a responsabilidade pelo conteúdo dos contributos e / ou dos sites associados aos links.

Envio de informações | Privacidade

Os dados e contributos constantes deste documento têm como único objetivo informar o destinatário. Os dados são geridos eletronicamente, de acordo com as disposições do RGPD e da Lei n.º 58/2019 (Lei de execução do RGPD). Se o destinatário desejar deixar de receber a newsletter e / ou desejar excluir os seus dados da base de dados da Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã, pedimos que nos informe através do email indicado no nosso site.

Edição

Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã

Avenida da Liberdade 38/2

1269-039 Lisboa

Departamento Jurídico & Fiscal

Caroline Cöster Domingues (Diretora)

caroline-domingues@ccila-portugal.com

Tel: +351 213 211 207

Contacto Geral

Tel: +351 213 211 200

Fax: +351 213 467 150

infolisboa@ccila-portugal.com

www.ccila-portugal.com

Supported by:



Federal Ministry
for Economic Affairs
and Energy

on the basis of a decision
by the German Bundestag